**PROJETO DE LEI Nº L-058/2022**

Vereador Autor Professor Michel

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA EMERGENCIAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CUJA MÃE OU RESPONSÁVEL FOI AGREDIDA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA:**

**Art. 1º** Aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Macaé, que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino no prazo máximo de quarenta e oito horas, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe.

**§1º** O disposto no artigo acima se aplica aos casos de representantes legais mulheres, sejam tutoras, curadoras ou parentes, independente de guarda formal, mas que sejam, de fato, responsáveis pelo aluno, e que forem vítimas de violência doméstica e familiar.

**§2º** A transferência ocorrerá preferencialmente para a unidade de ensino mais pró

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

**I** - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

**II** - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

**III** - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

**Parágrafo Único.** As relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação sexual.

**Art. 3º** O documento necessário para a concessão do Direito de Transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denúncia de violência doméstica e familiar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE**

Vereador Autor

**JUSTIFICATIVA:**

A violência doméstica contra a mulher é uma das mais difíceis de ser prevenida e detectada. As mulheres vítimas de seus companheiros ou integrantes da família mantêm-se no relacionamento afetivo-conjugal por muito tempo por não ter condições de estabelecer novo endereço e nova vida longe do seu algoz.

Quando a vítima consegue libertar-se do vínculo familiar opressor, encontra uma série de dificuldades, muitas vezes burocráticas, para adaptar-se a uma nova rotina.

A transferência que trata este Projeto de Lei é um facilitador para a mulher que, responsável por um estudante da rede pública de ensino, precisa reorganizar sua vida, muitas vezes longe da casa que ajudou a erguer e do lar que construiu.

O município pode ser instrumento de facilitação dessa mudança, oportunizando ferramentas para mitigar os efeitos socioeconômicos de um afastamento familiar repentino.

É papel fundamental do município, enquanto ente federativo imediato nas ações do estado, tornar-se instrumento de facilitação dessa mudança, oportunizando ferramentas para mitigar os efeitos socioeconômicos de um afastamento familiar repentino, primando pela dignidade das mulheres macaenses.

Por todo o exposto apresentamos este projeto, com o objetivo de instituir o A TRANSFERÊNCIA EMERGENCIAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CUJA MÃE OU RESPONSÁVEL FOI AGREDIDA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, para qual contamos com o acolhimento dos nobres pares desta Casa Legislativa.